



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COMITÊ GESTOR REGIONAL DO SISTEMA e-GESTÃO

ATA DE REUNIÃO Nº 01/2018

**DATA:** 05/02/2018 **HORA:** 09 às 10 h

**LOCAL:** SALA DE REUNIÃO NO 3º ANDAR DO PRÉDIO SEDE.

**PARTICIPANTES:**

**EDILBERTO CARDOSO DE OLIVEIRA**

Coordenador do Grupo de Trabalho responsável pelo acompanhamento do Sistema e-Gestão

**FERNANDO MOREIRA BESSA**

Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Parauapebas

**MÔNICA MORAES RÊGO GUIMARÃES**

Coordenadora de Sistemas da Informação - COSIS

**JOLÉA MARIA REBELO LEITE**

Diretora de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Belém

**PAULO FERNANDO RODRIGUES**

Servidor da Coordenadoria de Gestão Estratégica - COGES

**NARLICEIMA SOBRAL SANTOS RAMOS**

Secretária Geral Judiciária

**JORGE FERNANDO AVELAR BARBOSA JUNIOR**

Servidor da E. Corregedoria, em substituição a Secretária da E. Corregedoria.

**LUIZ DAMASCENA**

Servidor da Coordenadoria de Gestão Estratégica - COGES

**NILSON DO CARMO BARROSO**

Membro do Grupo de Trabalho do Sistema e-Gestão

**DIEGO VALDEZ**

Servidor da SETIN

**PAUTA:** Acompanhamento dos dados estatísticos do Sistema e-Gestão.

**1. Abertura**

Aberta a reunião, o Sr. Edilberto agradeceu a presença de todos.

Registra-se a ausência da servidora JOLÉA MARIA REBELO LEITE, atualmente no CSJT fazendo parte do Grupo Nacional de Negócio. PJe e do servidor NILSON DO CARMO BARROSO, em razão de suas férias regulamentares.

**2 - Funcionalidades criadas no Sistema Legado (Acompanhamento de Processo Trabalhista - APT) para preparação do processo para CCLE/Auto-CCLE.**

Foi constatada a necessidade de instituição de diretrizes, bem como criação de funcionalidades no Sistema Legado para melhoria na performance dos trabalhos de conversão dos processos do meio físico para eletrônico, visando, ainda, a qualidade dos dados estatísticos no Sistema e-Gestão.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COMITÊ GESTOR REGIONAL DO SISTEMA e-GESTÃO

Nesse contexto, foi deliberado que será disponibilizada funcionalidade específica no Sistema APT para supracitada conversão do processo, com o propósito de gerar nesse sistema o movimento processual "500891 - Convertida a tramitação do processo do meio físico para o eletrônico", previsto na Tabela de Movimentos Unificada da Justiça do Trabalho.

Ficou deliberado, ainda, que não será descartada a adoção de outras providências de cunho técnico e/ou negocial, necessárias à utilização adequada da ferramenta CCLE, disponibilizada no Sistema PJe, que visem primar pela fidedignidade dos dados estatísticos do Sistema e-Gestão.

**3 - Necessidade de melhorias no Sistema e-Gestão - 2º Grau -, quanto aos processos restituídos pelo relator.**

Conforme consta do Manual de Orientações do Sistema e-Gestão, o item "92.152 - **Processos restituídos pelo relator por incompetência, impedimento ou suspeição**", ainda não é atendido.

Demais disso, foi constatado que o item "92.142 - **Processos redistribuídos**" é específico para apurar os processos que entram nos gabinetes por redistribuição.

Nesse contexto, não há item e/ou regras de negócio possibilitando a apuração específica e detalhada dos processos que saem dos gabinetes por redistribuição.

Neße contexto, não há apuração desses dados no Sistema e-Gestão, posto que não são auferidos pelo extrator de dados do PJe para o e-Gestão.

Considerando a relevância dessas informações para melhor controle no acervo de processos dos gabinetes, identificando detalhadamente cada processo que sai desses gabinetes, visando, ainda, o aprimoramento da performance nos trabalhos próprios de cada gabinete, ficou deliberado pela solicitação de melhorias no Sistema e-Gestão, com inserção das regras de negócio no item 92.152 e sua respectiva apuração pelo extrator de dados do PJe para o e-Gestão, bem assim, a criação de item e/ou regras de negócios para apurar os processos que saem dos gabinetes por redistribuição.

**4 - Necessidade de melhorias no Sistema e-Gestão para atender Juízo de retratação no 2º Grau de Jurisdição quanto ao Julgamento de Recurso.**

Foi constatada que não há regra de negócio capaz de revogar ou anular decisões monocráticas em AÇÕES ORIGINÁRIAS, RECURSOS e RECURSOS INTERNOS no 2º Grau de Jurisdição, pelo mesmo Relator.

Vislumbra-se o caso concreto no Processo AIRO nº 0001665-33.2016.5.08.0005, onde, a princípio, o processo foi julgado no dia 20/10/2017, através de Decisão Monocrática, negando seguimento ao recurso.

Posteriormente, apreciando Agravo Regimental, no dia 06/11/2017, o Relator, em juízo de retratação, deu provimento ao



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COMITÊ GESTOR REGIONAL DO SISTEMA e-GESTÃO

referido recurso e determinou a remessa do processo a outro Relator, em razão de prevenção.

Após redistribuição do processo ao outro Relator, este vistou o processo, tendo sido lavrado Acórdão dando provimento ao AIRO.

Com base nessas informações, observou-se que, não obstante o Relator originário ter revogado sua decisão que negou seguimento ao AIRO, não há um movimento específico que devolve o processo ao item 92.198 - Ações Originárias e Recursos pendentes de julgamento. Como consequência, não foi computado o julgamento do processo pelo Relator a quem o processo foi redistribuído, ocorrido em 14/12/2017, isto é, o processo não foi computado no item 92.192 - Processos julgados em sessão - ações originárias e recursos.

Ficou deliberado pela solicitação de melhorias no Sistema e-Gestão para atender o caso em questão.

**5 - Necessidade de melhorias no Sistema e-Gestão para registro de isenção de custas.**

Foi constatada que não há regra de negócio para registro de isenção de custas em momento posterior ao registro do resultado da sentença, tratando de um dado estruturado.

Há casos em que o magistrado, após proferida sentença desfavorável ao reclamante, atendendo pedido deste, defere isenção de custas, porém, não há como essa informação ser computada no item 90261 - Custas processuais dispensadas, eis que se trata de dado estruturado, apurado através da tarefa "Minutar Sentença" em "Registrar Resultado da Sentença". Nesse contexto, há a necessidade de se fazer o registro em momento posterior ao registro do resultado da sentença.

Ficou deliberado pela solicitação de melhorias no Sistema e-Gestão para atender o caso em questão.

Sem mais a reunião foi encerrada e lavrada essa ata que segue subscrita pelo Coordenador do Grupo.

  
EDILBERTO CARDOSO DE OLIVEIRA  
Coordenador